PROVA PROVA SEQUENCIAL 006/025 - CONCURSO DPE - PI - DEFENSOR

PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 80/94, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 59/05 E NORMATIVAS INTERNAS APROVADAS PELO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

QUESTÕES DE 71 a 75

Prof. Fabrício Rodrigues de Sousa

QUESTÃO NÚMERO 71

GABARITO PRELIMINAR: Letra B

COMENTÁRIO:

a) Errada. Não há previsão legal expressa da compensação de feito entre defensor público substituto e o substituído na Resolução 31/2012.

b) Correta. Nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução 31/2012, quando o fato motivador da argüição de impedimento e suspeição do Defensor Público tornar-se conhecido somente por ocasião da realização de audiência ou qualquer outro ato processual, deve ser informado ao magistrado que presidir o feito para que conste em ata, requerendo o Defensor Público a suspensão do ato processual ou a designação de outra data para realizá-lo.

c) Errada. Na hipótese de suspeição por motivo íntimo, o Defensor Público deverá relatar minuciosamente as razões dessa arguição, em expediente reservado, dirigido ao Defensor Público-Geral, instruindo, se possível, com documentação pertinente, sob pena de não acolhimento, conforme o art. 4º da Resolução 31/2012.

d) Errada. O Defensor Público natural ou designado ficará obrigado a orientar, postular e defender os direitos e interesses do assistido de forma integral, pelo prazo de 10 (dias), contados do 3 protocolo do requerimento administrativo, cabendo-lhe especialmente a observância de todos os prazos legais, sob pena de responsabilidade funcional. Escoado o prazo do parágrafo anterior, o Defensor Público Geral designará, de forma precária, Defensor Público substituto para defender os direitos e interesses do assistido, até a decisão definitiva do pleito, conforme previsão dos §1º e2º do srt. 7º da Resolução 31/2012.

e) Errada. De acordo com o art. 6º- da Resolução 31/2012, da decisão que deferir ou indeferir o pleito de argüição de impedimento, suspeição ou recusa de Defensor Público caberá recurso hierárquico ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias.

QUESTÃO NÚMERO 72

GABARITO PRELIMINAR: Letra D

COMENTÁRIO:

a) **Errada. Os membros da Defensoria Pública do Estado gozam das seguintes prerrogativas, além daquelas asseguradas pela Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública: ser recolhido à prisão especial ou sala especial de Estado Maior de unidade militar, com direito à privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada no estabelecimento em que tiver que ser cumprida a pena, de acordo com o art. 69, inciso XXIV, da Lei Complementar nº59/2005.**
b) **Errada. Os membros da Defensoria Pública do Estado gozam das seguintes prerrogativas, além daquelas asseguradas pela Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública: receber intimação pessoal em qualquer processo ou grau de jurisdição, bem como na esfera administrativa, contando-se-lhe em dobro todos os prazos, segundo o art. 69, inciso IV, da Lei Complementar nº59/2005.**
c) **Errada. Os membros da Defensoria Pública do Estado gozam das seguintes prerrogativas, além daquelas asseguradas pela Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública: deixar de patrocinar ação, quando manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder, nos termos do art. 69, inciso XXI, da Lei Complementar nº59/2005.**
d) **Correta. Conforme o disposto no art. 78, incisos I a XII, da Lei Complementar nº59/2005, não há o dever funcional dos membros da DPE/PI de fixação de residência na sede de seu órgão de atuação.**
e) **Errada. O legislador, tendo presentes razões de ordem material e estrutural que oneram o desempenho, pelo defensor público, dos relevantes encargos que se inserem na esfera de suas atribuições institucionais, estabeleceu mecanismos compensatórios destinados a viabilizar, em plenitude, o exercício das funções cometidas a esse agente estatal, outorgando-lhe, em consequência, (a) a prerrogativa de receber, pessoalmente, a intimação de todos os atos do processo e (b) o benefício de dispor da contagem em dobro dos prazos processuais (Lei 1.060/1950, art. 5º, § 5º, na redação dada pela Lei 7.871/1989, c/c a LC 80/1994, art. 44, I; art. 89, I, e art. 128, I), mesmo que se cuide de procedimentos de natureza penal. Precedentes. [HC 81.019, rel. min. Celso de Mello, j. 23-10-2001, 2ª T, DJE de 23-10-2009.] Ademais, a separação dos regimes – da Advocacia e da Defensoria Pública – em seções distintas da Carta da República, efetivada pela EC 80/2014, reiterou a autonomia e a distinção entre as instituições, deixando evidenciado que o defensor público não exerce a advocacia e, por isso, não há de submeter-se ao regime próprio dos advogados.**

QUESTÃO NÚMERO 73

GABARITO PRELIMINAR: Letra C

COMENTÁRIO:

I - Correta. É função institucional da Defensoria Pública convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais, de acordo com o art. 4º, inciso, XXII, da LC 80/94.

II - Errada. É função institucional da Defensoria Pública executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores, conforme disposto no art. 4º, inciso, XXI, da LC 80/94.

III - Correta. É função institucional da Defensoria Pública acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado, consoante o art. 4º, inciso XIV, da LC 80/94.

IV - Errada. É função institucional da Defensoria Pública prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, de acordo com o art. 4º, inciso I, da LC 80/94. O conceito de necessitado aqui é amplo, para além do necessitado financeiro.

V - Correta. É função institucional da Defensoria Pública promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, segundo o art. 4º, inciso III, da LC 80/94.

QUESTÃO NÚMERO 74

GABARITO PRELIMINAR: Letra D

COMENTÁRIO:

DEVE SER ANULADA

I - Correta. Compete ao Defensor Público-Geral aplicar sanções disciplinares aos membros da Defensoria Pública do Estado, na forma da lei, inclusive a de demissão e cassação de aposentadoria, conforme o art. 13, inciso IX, da Lei Complementar nº 59/2005.

II - Correta. Compete ao Defensor Público-Geral dirimir conflitos e dúvidas de atribuições, entre órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado, de acordo com o art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 59/2005.

III - Errada. Compete ao Conselho Superior organizar o concurso para provimento de cargos na carreira da Defensoria Pública, consoante o art. 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 59/2005.

IV - Correta. Compete ao Defensor Público-Geral informar, conscientizar e motivar a população carente, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, segundo o art. 13, inciso XVI, da Lei Complementar nº 59/2005.

V - Errada. Compete ao Defensor Público-Geral confirmar ou não na carreira o Defensor Público Substituto, ao final de seu estágio probatório, ouvido o Conselho Superior, conforme o art. 13, inciso IX, da Lei Complementar nº 59/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 240, de 15 de janeiro de 2019. Na redação anterior, era da competência do Defensor Público-Geral confirmar ou não na carreira do Defensor Público de 1ª Categoria, ao final de seu estágio probatório, ouvido o Conselho Superior. O examinador não acompanhou a alteração de 2019 de Defensor Público de 1ª Categoria para Defensor Público Substituto.

QUESTÃO NÚMERO 75

GABARITO PRELIMINAR: letra A

COMENTÁRIO:

I - Errada. De acordo com o art. 128, inciso VI, da LC 80/94, é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento. No mesmo sentido, entendimento do

STF que preconiza que não contraria a Constituição da República o direito de os defensores públicos se comunicarem pessoal e reservadamente com seus assistidos, mesmo os que estiverem presos, detidos ou incomunicáveis, e o de terem livre acesso e trânsito aos estabelecimentos públicos ou destinados ao público no exercício de suas funções. [ADI 230, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-2-2010, P, DJE de 30-10-2014.]

II - Errada. Nos termos do art. 128, inciso II, da LC 80/94, é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral.

III - Correta. Consoante o art. 128, inciso III, da LC 80/94, é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública ser recolhido à prisão especial ou à sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena.

IV - Correta. Prevê o art. 130, inciso V, da LC 80/94, que aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado exercer atividade político partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral.

V - Errada. De acordo com o art. 130, inciso V, da LC 80/94, aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista.

Fabrício Rodrigues de Sousa

Defensor Público do Distrito Federal; Bacharel em Direito em pela Universidade Federal do Piauí; Tecnólogo em Radiologia pelo Instituto Federal do Piauí; Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Internacional Signorelli (FISIG); Ex-Analista do Ministério Público da União/Apoio Jurídico/Direito.